



- Edital Interno PPGBIOETICA n. 01/2022 -

**Seleção de candidatos a bolsas de estudos de Mestrado e Doutorado no
Programa de Pós-graduação em Bioética**

1. PREÂMBULO

1.1. O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Bioética, no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece as normas do processo seletivo interno para a concessão de bolsas de estudos para alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Bioética.

1.2 O edital foi aprovado na 59ª reunião ordinária do Colegiado do Programa, ocorrida no dia 19 de março de 2021.

2. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas no período de **01 a 03 de fevereiro de 2022**, mediante envio dos seguintes documentos para o e-mail spgfsfin@unb.br:

2.1.1. Carta de apresentação contendo justificativa para candidatura à bolsa;

2.1.2. Histórico escolar atualizado emitido por meio de sistema da UnB;

2.1.3. Currículo Lattes atualizado;

2.1.4. Quando houver, comprovantes em PDF das publicações com ISSN ou ISBN dos últimos quatro anos contados a partir da data de publicação deste Edital.

2.1.4.1. Na primeira página do PDF, deve constar tabela com os pontos declarados assinada e datada pelo candidato, nos termos estabelecidos no item 3.2.1 e 3.2.2 deste edital.

2.1.5. Quando houver, comprovantes em PDF das seguintes atividades acadêmicas: Pibic concluído, participação em eventos acadêmicos;

2.1.5.1. Na primeira página do PDF, deve constar tabela com os pontos declarados assinada e datada pelo candidato, nos termos estabelecidos no item 3.2.1 e 3.2.2 deste edital.

2.2. Para concorrer a bolsa de estudos no Curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

2.2.1. Estar regularmente matriculado no Curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB;



2.2.2. Não possuir, em seu histórico no Programa, menção inferior a MS em quaisquer das disciplinas cursadas;

2.2.3. Satisfazer às condições do Art. 9 da Portaria CAPES 76 de 14/04/2010.

3. DA AVALIAÇÃO E DA SELECÇÃO

3.1. As bolsas disponíveis terão concessão prioritária na seguinte ordem, nos termos do Art. 15 da Resolução CEPE 0044/2020:

I – candidatos indígenas e quilombolas;

II – candidatos autodeclarados e heteroidentificados como negros optantes pelas políticas de ações afirmativas;

III – demais aprovados no processo seletivo para ingresso no Programa.

3.1.1. O Programa garantirá, ainda, no mínimo, uma bolsa para pessoa com deficiência, , de acordo com o disposto no Art. 8 da Resolução CPP 05/2020.

3.1.2. Respeitando-se a ordem prioritária estabelecida acima, no caso de mais de um candidato nas categorias I e II, aplicam-se os critérios de classificação estabelecidos nos itens 3.2.1 e 3.2.2 deste Edital.

3.2. Aos demais candidatos (categoria III) selecionados serão concedidas as bolsas remanescentes, por mérito a ser avaliado pela Comissão de Pós-graduação do Programa, de acordo com os seguintes critérios:

3.2.1. Publicações com ISSN ou ISBN nos últimos cinco anos a partir da data de publicação deste edital, segundo o disposto a seguir: Artigos em periódicos científicos: 2 pts; Livro autoral (único autor): 4 pts.; Capítulo de livro: 1 pt. A pontuação máxima será de 5 pontos;

3.2.2. Atividades acadêmicas: Iniciação científica (2 pts. por ano), participação (com ou sem apresentação de trabalho) em eventos acadêmicos (0,5 pt. por evento). A pontuação máxima será de 5 pontos;

3.3. Todas as informações sem documentos comprobatórios serão desconsideradas.

3.4. Em caso de empate, a classificação levará em conta primeiro a maior avaliação no item 3.2.1 e, persistindo o empate, a maior avaliação no item 3.2.2. Como último critério de desempate, a classificação levará em conta o candidato de idade mais elevada.

4. DOS REQUERIMENTOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

4.1 Do resultado do processo seletivo cabe pedido de reconsideração, mediante mensagem eletrônica enviada para spgfsfin@unb.br, endereçada ao Coordenador do Programa, no prazo de até 24h após a divulgação do resultado provisório.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.



- 5.2. No caso de comprovado descumprimento das condições estabelecidas pela CAPES ou CNPq, o bolsista será obrigado a devolver à agência de fomento concedente da bolsa os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.
- 5.3. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as condições estipuladas no Art. 10 da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010.
- 5.4. O bolsista precisa cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.
- 5.5. As bolsas serão distribuídas aos candidatos classificados conforme forem disponibilizadas pelos órgãos de fomento ao Programa, ou conforme forem liberadas novas bolsas mediante a defesa de dissertação ou tese dos bolsistas do Programa.
- 5.6. Os candidatos classificados que não aceitarem a bolsa deverão assinar e datar termo de recusa e enviar à Secretaria do Programa, como anexo à mensagem enviada para o e-mail spgfsfin@unb.br, no qual expressam sua renúncia.
- 5.7. O resultado do edital é válido até a publicação de novo cronograma anual para a concessão de bolsas.
- 5.8. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Brasília, 27 de janeiro de 2022.

Gabriele Cornelli

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioética